

# RESOLUÇÃO SUSEP Nº 102/2026

## Multa cominatória em processo de supervisão

3 de novembro de 2026

Desde 23 de outubro de 2026, está em vigor a Resolução SUSEP nº 102, que disciplina a aplicação da multa cominatória prevista no artigo 88-P do Decreto-Lei nº 73/1966 em caso de descumprimento de proibições de prática de atos, intimações, determinações e requisições realizadas em processo de supervisão.

Segundo a SUSEP, a regulamentação busca fortalecer os instrumentos de supervisão, mediante mecanismo de pressão imediata e continuada para assegurar o cumprimento tempestivo de suas deliberações, sem afastar a aplicação posterior das penalidades cabíveis. A definição de parâmetros objetivos visa, ainda, reduzir incertezas interpretativas e riscos de judicialização.

A norma contém dez artigos, distribuídos em quatro capítulos, e aplica-se às decisões ou determinações expedidas a partir de sua vigência.

## ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- A multa cominatória será aplicada pelo descumprimento de proibições de prática de atos, intimações, determinações e requisições realizadas em processo de supervisão da SUSEP.
- A norma aplica-se às atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, proteção patrimonial mutualista, intermediação, estipulação, autorregulação do mercado de corretagem, auditoria independente, direção fiscal, intervenção, liquidação, registro de operações e Open Insurance.
- Também se sujeitam à multa as pessoas destinatárias das determinações da SUSEP que as descumprirem e aquelas que atuarem nas atividades supervisionadas sem o cadastro, registro, credenciamento ou autorização exigidos.
- A pessoa natural poderá ser multada quando for destinatária da proibição, intimação, determinação ou requisição e detiver atribuição pertinente e possibilidade jurídica e material de cumpri-la.

## REQUISITOS DA DECISÃO

As decisões e determinações deverão indicar expressamente:

I. a advertência para o cumprimento da medida, sob pena de multa;

II. o valor e o fator de multiplicação, com especificação da incidência por dia de atraso ou por ato de descumprimento;

III. o fundamento legal;

IV. o prazo para impugnação; e

V. a autoridade responsável.

Ato de descumprimento é o ato específico que viola a obrigação decidida ou determinada pela SUSEP.

## PLURALIDADE DE DESTINATÁRIOS

- Havendo mais de um destinatário, os prazos serão contados de forma independente, e cada um ficará sujeito à multa em caso de descumprimento, sem solidariedade.
- O cumprimento por um dos destinatários aproveitará o omisso quanto à obrigação principal, mas não afastará a multa incidente.

## IMPUGNAÇÃO

- A decisão ou determinação estará sujeita à impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias contados da ciência oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- A impugnação deverá ser escrita, conter os fatos e fundamentos e ser acompanhada dos documentos pertinentes. O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão ou determinação, que deliberará sobre sua revisão, anulação ou confirmação.
- O impugnante será considerado notificado do resultado na data de acesso ao sistema de comunicação eletrônica da SUSEP ou, em casos especiais, na data da entrega postal.

## LIMITES E CÁLCULO

- O valor da multa considerará a capacidade econômica do destinatário, a gravidade do descumprimento e a natureza do bem jurídico tutelado, incidindo por dia de atraso ou por ato de descumprimento.
- O valor diário ou por ato não poderá exceder o maior entre: (i) 1/1.000 do faturamento total individual ou do faturamento consolidado do grupo prudencial no exercício anterior; e (ii) R$ 100.000,00.
- A dosimetria partirá do valor de referência de R$ 100.000,00, sobre o qual incidirão, quando compatíveis com a natureza coercitiva da medida, os fatores de multiplicação relativos à capacidade econômica e ao grau de lesão ou perigo de lesão.
- A SUSEP poderá aplicar fatores de redução, mediante decisão fundamentada na baixa gravidade da conduta ou na natureza instrumental da determinação, até o piso de R$ 10.000,00 por dia de atraso ou por ato de descumprimento.

## LIMITE TEMPORAL

- A incidência da multa será limitada a 60 dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de cumprimento, no caso de multa diária, ou do primeiro ato multado, no caso de multa por ato.
- Atingido o limite sem cumprimento, a SUSEP avaliará outras medidas administrativas, coercitivas, acautelatórias ou sancionadoras.

## VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

A Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, isto é, em 23 de outubro de 2026, e aplica-se às decisões ou determinações expedidas após o início de sua vigência.



**BÁRBARA BASSANI**
bbassani@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5503

Nossa área de Seguros e Resseguros segue atenta e à disposição para quaisquer dúvidas.